MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Protocolo 14/09/2016

ANTEPROJETO DE LEI Nº 81 /2016

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2017.

Art.1º A Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício financeiro de 2017, passa a vigorar com o valor de R$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos).

Art.2º Para a efetivação do reajuste a que se refere o artigo anterior foi utilizada a variação do INPC (IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de 9,6238% relativo ao período de 1° de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Art.3º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 de Setembro de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Rodrigo Tesser
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sonia Klann
Secretária de Finanças

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei, o qual estabelece "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, PARA O EXERCÍCIO DE 2017".

A UFM é o índice oficial do Município para correção de dívida ativa e de créditos tributários vencidos, levantados por ação fiscal ou declarados pelo contribuinte. Também é utilizada para o cálculo de vários tributos cujo valor para lançamento é definido em quantidade de UFM.

No caso de tributos que têm como fato gerador o dia 1º de janeiro de cada exercício, as leis que o majorem devem ser publicadas até noventa dias antes.

Portanto, de uma forma ou de outra o reajuste da UFM deve obedecer ao princípio da anterioridade e instrumentalidade das formas pela lei que a reajustou no ano anterior, motivo pelo qual justifica o envio deste anteprojeto de lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao excelentíssimo Vereador
LUIZ FRARE
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA